

Acompanhamento processual e Push

[Pesquisa](#) | [Login no Push](#) | [Criar usuário](#)

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

PROCESSO: Nº 0000243-31.2016.6.05.0067 - REPRESENTAÇÃO UF: 67ª ZONA ELEITORAL
BA

MUNICÍPIO: REMANSO - BA

N.º Origem:

PROTOCOLO: 1720272016 - 28/09/2016 18:31

REPRESENTANTE: Coligação É a hora de acertar

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES NETO

REPRESENTADO(S): Coligação Chegou a hora de mudar

REPRESENTADO(S): Marcos Carvalho Palmeira

REPRESENTADO(S): Flavio Dantas Santos

JUIZ(A): FABIO DE OLIVEIRA CORDEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - Pesquisa Eleitoral - Pesquisa
Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral - PEDIDO DE
CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE
MULTA

LOCALIZAÇÃO: ZE-067-67a. ZONA ELEITORAL/BA

FASE ATUAL: 30/09/2016 15:57-Publicação em 30/09/2016 Mural Eletrônico . Decisão
Liminar de 30/09/2016.

☒ Andamento ☒ Despachos/Sentenças ☒ Processos Apensados ☒ Documentos Juntados ☐
Todos [Visualizar](#) [Imprimir](#)

Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
ZE-067	30/09/2016 15:57	Publicação em 30/09/2016 Mural Eletrônico . Decisão Liminar de 30/09/2016.
ZE-067	30/09/2016 15:56	Dados alterados no Despacho de 30/09/2016.
ZE-067	30/09/2016 15:55	Registrado Decisão Liminar de 30/09/2016. Liminar não concedida.
ZE-067	28/09/2016 19:13	Conclusos
ZE-067	28/09/2016 18:56	Autuado zona - Rp nº 243-31.2016.6.05.0067
ZE-067	28/09/2016 18:48	Documento registrado
ZE-067	28/09/2016 18:31	Protocolado

Despacho

Decisão Liminar em 30/09/2016 - RP Nº 24331 JUIZ FABIO DE OLIVEIRA CORDEIRO

Publicado em 30/09/2016 no Mural Eletrônico

REPRESENTAÇÃO n.º 0000243-31.2016.6.05.0067

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

AUTOR: COLIGAÇÃO É HORA DE ACERTAR

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGUES NETO OAB/BA 26961

RÉU: COLIGAÇÃO CHEGOU A HORA DE MUDAR, MARCOS CARVALHO PALMEIRA E FLAVIO DANTAS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de representação apresentada pela COLIGAÇÃO É HORA DE ACERTAR, em que informa a divulgação pela coligação COLIGAÇÃO CHEGOU A HORA DE MUDAR, MARCOS CARVALHO PALMEIRA E FLAVIO DANTAS SANTOS de pesquisa antes do período mínimo de 5 dias desde a data do registro determinado pela legislação eleitoral..

Em suma, aduze que os ora representados vêm realizando a divulgação de pesquisas eleitorais sem observância do prazo mínimo legal em mensagens veiculadas pelas redes sociais.

Requerem, em sede de liminar, que os representados se abstenham de proceder à divulgação das pesquisas realizadas em desacordo com a legislação vigente sob pena de multa.

Pugna ainda pela aplicação da multa eleitoral decorrente da conduta indevida no valor correspondente a R\$ 106.410,00.

Juntamente com inicial acostaram os documentos que entendeu pertinentes.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, quanto ao pedido liminar, considero estar prejudicado pela decisão lançada nos autos do processo n.º

0000241-61.2016.6.05.0067, em que foi determinado aos ora representados que:

" II - DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR requestada para DETERMINAR que os representados abstenham-se de divulgar, por qualquer meio, virtual ou físico, QUALQUER ESPÉCIE DE REFERÊNCIA A PESQUISAS PENDENTES DE DIVULGAÇÃO ATÉ QUE ESTA EVENTUALMENTE SE EFETIVE, devendo retirar as já apresentadas no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de permanência da divulgação no facebook dos representados, a partir da ciência da presente decisão."

Destaco que não há, ao menos à primeira vista, litispendência entre os processos ante o fato de

que aquele não envolve pedido de imposição da multa correspondente à suposta divulgação antecipada.

Ante tais circunstâncias, notifique-se os representados para apresentação de defesa no prazo de 48 horas. Após, apresentados documentos novos, vistas à parte autora pelo prazo de 48 horas na forma do art. 26 da resolução n.º 23.398/2013.

Não apresentados novos documentos ou após a manifestação do parquet, voltem os autos conclusos para sentença.

Notifique-se.

Remanso, 30/09/2016, 14 horas e 44 minutos.

Fabio de Oliveira Cordeiro

Juiz Eleitoral